



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
ESCOLA DE ENGENHARIA
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS E
AUTOMAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGESISA Nº 07, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Prêmio de Melhor Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação da UFLA.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS E AUTOMAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Regulamento do PPGESISA de 2022 e reunião do colegiado realizada em 23 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Aprovar os critérios para reconhecimento do Prêmio de Melhor Dissertação do ano (PMD) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação – PPGESISA, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS INDICAÇÕES

Art. 1º Poderão ser indicados ao PMD somente os discentes do PPGESISA que tiverem dissertações defendidas no ano referência do prêmio.

Art. 2º Serão indicadas ao PMD as três melhores dissertações do PPGESISA, no ano referência, escolhidas de acordo com a média da nota final atribuída pela Banca de Defesa da Dissertação com peso de 50% e o CRA do discente, também com peso de 50%.

§1 Em caso de notas finais iguais, poderão ser indicadas mais do que três dissertações ao PMD.

Art. 3º As indicações ao PMD deverão ser feitas pelo colegiado do PPGESISA.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 4º O Colegiado definirá uma banca, composta por três docentes do PPGESISA, para avaliar as dissertações indicadas.

Art. 5º A banca não poderá ser composta por orientadores ou co-orientadores de alguma das dissertações indicadas.

Art. 6º A banca terá 30 dias contados a partir da data da convocação para emitir o parecer final, o qual deverá ser endereçado por email à Secretaria Integrada da Escola de Engenharia (SI-EEng) e à coordenação do PPGESISA.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS INDICADOS

Art. 7º Os discentes indicados ao PMD deverão ser contatados por e-mail e em seguida deverão enviar à CSI-EENG as informações solicitadas dentro do prazo estipulado.

§1 O não envio das informações à CSI-EENG implicará na desistência automática do discente em concorrer ao PMD.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGESISA.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre letivo de 2022.

RICARDO RODRIGUES MAGALHÃES
Presidente